



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE n. 110 de 19.06.2023, pg n. 2-4.

RESOLUÇÃO N. 288/2023-TJRO

Revoga a Resolução n. 049/2010-PR

Revoga a Resolução n. 018/2018-PR

Revogada pela Resolução n. 351/2025-TJRO

~~Regulamenta o julgamento de processos em ambiente eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

—

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO os princípios da razoável duração do processo e da instrumentalidade das formas, consagrados no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e nos arts. 188 e 277 do Código de Processo Civil;~~

~~CONSIDERANDO a autorização legal para prática de atos processuais por meio eletrônico, conforme disposto na Lei n. 11.419/2006 e no art. 193 do Código de Processo Civil;~~

~~CONSIDERANDO as vantagens advindas da realização de sessões de julgamento por meio eletrônico, com a preservação do devido processo legal e da ampla defesa;~~

~~CONSIDERANDO o modelo utilizado pelo Supremo Tribunal Federal, de julgamento em meio eletrônico, previsto na Resolução n. 642/2019-STF;~~

~~CONSIDERANDO a Recomendação n. 132/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Tribunais disporem sobre o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos;~~

~~CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0007544-09.2023.8.22.8000;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 12/06/2023.~~

—

RESOLVE:

—

~~Art. 1º A realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de competência judicial ou administrativa do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura e das Câmaras Julgadoras, no âmbito do Poder~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Judiciário do Estado de Rondônia, observará a forma e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

~~§1º Na hipótese de destaque pelo relator ou por qualquer dos julgadores, o processo será encaminhado para julgamento em sessão presencial, devendo ser incluído na primeira pauta disponível, com publicação;~~

~~§2º Havendo destaque previsto no parágrafo anterior, os votos já proferidos na sessão em ambiente eletrônico poderão ser modificados na sessão presencial;~~

~~§3º No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da pauta, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias de entes públicos, os advogados e demais habilitados no processo poderão apresentar requerimento de destaque, para julgamento do processo em sessão presencial, dirigido ao relator, apresentando justificativa de relevância e complexidade, ou outras particularidades do caso que assim o exigirem;~~

~~§4º O requerimento previsto no parágrafo anterior deste artigo poderá ser apreciado monocraticamente pelo relator, antes do início da sessão, ou como preliminar na sessão de julgamento em ambiente eletrônico. Caso rejeitado, o julgamento prosseguirá. Na hipótese de acolhimento, o processo será retirado de pauta e encaminhado para julgamento em sessão presencial.~~

-

~~Art. 2º Ressalvadas a hipótese de sessões extraordinárias, as sessões em ambiente eletrônico serão realizadas semanalmente e terão início às segundas-feiras, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido no art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJE e o início do julgamento.~~

~~§1º Havendo destaque de processo nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º desta Resolução serão observadas as datas de sessão previstas nos arts. 49 a 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - RITJRO;~~

~~§2º As sessões do Conselho da Magistratura e de Câmaras Reunidas serão realizadas uma vez ao mês, na semana prevista nos arts. 50 e 54 do RITJRO;~~

~~§3º As sessões do Tribunal Pleno serão realizadas de forma alternada, como órgão julgante e administrativo, observando o disposto no art. 49 do RITJRO;~~

~~§4º As sessões de julgamento em ambiente eletrônico terão início sempre às 7 horas das segundas-feiras, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, e se estenderão até às 14 horas das sextas-feiras ou no mesmo horário do primeiro dia útil antecedente;~~

~~§5º Em caso de urgência ou para julgamento temático, o Presidente do Tribunal e os Presidentes das Câmaras poderão convocar a realização de~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

~~sessões eletrônicas extraordinárias, indicando no ato convocatório os processos que serão incluídos na pauta, o início, a duração e encerramento.~~

~~Art. 3º Para julgamento em ambiente eletrônico, os processos serão encaminhados pelos gabinetes à Coordenadoria da Central de Processos Eletrônicos de 2º Grau ou ao Departamento do Conselho da Magistratura, que providenciará a publicação da pauta na forma da lei, registrando-se a publicação em cada feito.~~

~~§1º Nos termos da legislação vigente, os processos que regimental ou legalmente não dependam da publicação de pauta, poderão ser julgados em ambiente eletrônico;~~

~~§2º A pauta ficará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça durante toda a realização da sessão de julgamento, incluindo nela os processos previstos no parágrafo anterior.~~

-

~~Art. 4º Publicada a pauta, fica facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública, às Procuradorias de entes públicos, aos advogados e demais habilitados no processo, encaminhar as respectivas sustentações ou manifestação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da sessão de julgamento em ambiente eletrônico, observando os formatos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe.~~

~~§1º A sustentação ou manifestação oral, com no máximo 200 megabytes, deverá ser apresentada na forma de gravação de áudio ou vídeo, com a duração prevista no art. 937 do Código de Processo Civil e parágrafo único do art. 272-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia;~~

~~§2º O envio da sustentação ou manifestação oral deverá ser feito por meio eletrônico, ficando disponível para todos os julgadores e para vista pública;~~

~~§3º A faculdade de apresentar sustentação oral, deve ser exercida independente do requerimento previsto no §3º do art. 1º desta Resolução, sob pena de preclusão.~~

~~§4º Na hipótese de destaque do processo para julgamento em sessão presencial, se apresentada a sustentação oral na forma de gravação de áudio ou vídeo no ambiente eletrônico, fica dispensada nova sustentação ou manifestação oral.~~

-



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 5º No início do julgamento dos processos com sustentação ou manifestação oral, o relator deverá acessá-las no prazo máximo de 2 (duas) horas, o que acarretará a liberação do voto para os demais julgadores.~~

~~§ 1º Quando houver sustentação ou manifestação oral, o relator e os demais julgadores somente poderão votar depois de acessá-las;~~

~~§2º Na eventualidade do relator não liberar o voto no prazo previsto no **caput**, o processo será retirado de pauta e incluído na sessão de julgamento em ambiente eletrônico subsequente;~~

~~§3º O voto do relator e dos demais julgadores, assim que lançados, serão imediatamente liberados para vista pública, exceto nos processos que tramitam em segredo de justiça, hipótese em que será lançada apenas o extrato dos votos, assim entendido a conclusão do voto do relator e da manifestação dos demais julgadores;~~

~~§4º Iniciada a sessão em ambiente eletrônico, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias de entes públicos, os advogados e demais habilitados no processo poderão suscitar por meio eletrônico questões de ordem e fazer esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, em arquivo de áudio e vídeo, com no máximo 200 (duzentos) **megabytes** ou escrito, com no máximo 10 (dez) **megabytes**;~~

~~§ 5º As questões de ordem serão encaminhadas ao relator e demais julgadores, que poderão apreciá-las na sessão ou adiar o julgamento para sua apreciação na sessão subsequente;~~

~~§6º Excetuando os casos de afastamento ou férias, que impeçam a participação de qualquer dos julgadores, a ausência de voto até o final da sessão será considerada pedido de vista, devendo o processo ser encaminhado para inclusão na próxima sessão de julgamento, sem necessidade de publicação em pauta, seguindo-se as disposições do art. 940 do Código de Processo Civil;~~

~~§7º Havendo necessidade de composição de quórum em razão de afastamento ou férias de julgadores, serão observadas as disposições regimentais para convocação;~~

~~§8º Esgotado o prazo de vista previsto na legislação processual, o processo será incluído automaticamente na pauta seguinte, observadas as disposições do art. 940 do Código de Processo Civil;~~

~~§9º Na hipótese de ocorrência do art. 942 do CPC, o processo será incluído na sessão de julgamento em ambiente eletrônico subsequente, convocando-se julgadores, conforme disposto no RITJRO.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 6º Os julgadores votarão em cada processo separadamente, com as seguintes opções:~~

~~I — acompanho o Relator;~~

~~II — acompanho o Relator, mas com declaração de voto por outro fundamento;~~

~~III — divirjo do relator;~~

~~IV — acompanho a divergência;~~

~~V — acompanho a divergência, mas com declaração de voto por outro fundamento.~~

~~Parágrafo único. Eleitas as opções II, III e V, o julgador declarará seu voto no próprio sistema de julgamento em ambiente eletrônico.~~

-

~~Art. 7º Findo a sessão de julgamento em ambiente eletrônico, a Coordenadoria da Central de Processos Eletrônicos de 2º Grau respectiva ou o Departamento do Conselho da Magistratura, lançará o resultado no Sistema PJe, disponibilizando o acórdão para assinatura e providenciando, em seguida, a publicação.~~

-

~~Art. 8º Os processos de competência de Turma Recursal serão julgados em ambiente eletrônico, observando as disposições desta resolução, no que couber.~~

-

~~Art. 9º Fica estabelecido um período de 90 (noventa) dias, para teste de implantação do Sistema de Julgamento em Ambiente Eletrônico, que será realizado perante a 2ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal.~~

~~§1º O prazo estabelecido no **caput** será contado a partir da certificação emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do efetivo treinamento dos julgadores, assessorias e servidores da Central de Processos Eletrônicos de 2º Grau;~~

~~§2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, será elaborado relatório de conformidade de funcionamento do sistema pelos presidentes de Câmaras;~~

~~§3º Havendo necessidade serão providenciadas as correções no funcionamento no Sistema de Julgamento Eletrônico;~~

~~§4º Estando o sistema em conformidade, com ou sem eventuais correções, a sua implantação será realizada mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ouvidos os Presidentes dos Órgãos Julgadores.~~

-

~~Art. 10. Os casos ocorridos na sessão de julgamento, não contemplados nesta resolução, serão resolvidos pelo Presidente do órgão~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~juiz que, reputando necessário indicará ao Presidente do Tribunal a
necessidade de regulamentação.~~

-

~~Art. 11. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:~~

~~I - Resolução n. 049/2010-PR, de 25 de novembro de 2010~~

~~II - Resolução n. 018/2018-PR, de 2 de abril de 2018~~

-

~~Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 16/06/2023, às 13:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3397377** e o código CRC **3A0A7EFE**.
